



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE MATO LEITÃO
PODER EXECUTIVO

PROJETO DE LEI Nº 063, de 23 de junho de 2026.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR TERMO DE CONVÊNIO COM O MUNICÍPIO DE VENÂNCIO AIRES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MATO LEITÃO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER, no uso da atribuição que me confere o artigo 54, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a Lei seguinte:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a celebrar Termo de Convênio com o Município de Venâncio Aires, objetivando o repasse de recursos financeiros em ação conjunta para complementação dos recursos do Sistema Único de Saúde - SUS, visando o atendimento dos usuários de Mato Leitão pelo Hospital São Sebastião Mártir, em atendimento de urgência/emergência - Pronto Atendimento (adulto e pediátrico) 24 horas, internações hospitalares abrangendo clínicas médica, obstétrica, pediátrica, psiquiátrica, UTI Adulto, UTI Pediátrica, cirurgias de emergência, bem como exames e consultas inerentes ao SUS, visando a garantia da atenção integral à saúde.

Art. 2º Para a consecução da prestação dos serviços descritos no artigo anterior, repassará o Município de Mato Leitão à Venâncio Aires recursos financeiros no valor de R\$ 55.958,79 (cinquenta e cinco mil, novecentos e cinquenta e oito reais e setenta e nove centavos) mensais, sempre até o 5º dia útil de cada mês, mediante depósito em conta bancária junto ao Banco do Estado do Rio Grande do Sul – Banrisul, Agência 0957, conta nº 041329000-9.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

08 – Secretaria Municipal da Saúde
02 – Fundo Municipal da Saúde
10 – Função
301 – Subfunção
0037 – Programa
2.097 – Ação: Parceria com Entidades de Saúde
3.3.3.4.0.41.00.00.00.00 – Contribuições
Recurso 40 – ASPS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE MATO LEITÃO
PODER EXECUTIVO

08 – Secretaria Municipal da Saúde
05 – Fundo Municipal da Saúde – Rec. União
10 – Função
301 – Subfunção
0037 – Programa
2.100 – Ação: Piso Atenção Básica Fixo – Recurso União
3.3.3.4.0.41.00.00.00.00 – Contribuições
Recurso 4510 – PAB Fixo

Art. 4º O Município de Venâncio Aires deverá prestar contas dos recursos financeiros recebidos, observados prazos e formas descritos no Termo de Convênio.

Art. 5º Os repasses financeiros autorizados por esta Lei serão efetuados pelo período de 12 (doze) meses a contar de 1º de junho de 2026, podendo ser prorrogados por iguais e sucessivos períodos mediante Termo Aditivo, nos termos do art. 107, da Lei 14.133/2021

Art. 6º As cláusulas constantes dos Termos de Convênio integrantes desta Lei serão revistas através de Aditivo ao Termo de Convênio.

Art. 7º Fica vinculado ao presente Termo de Convênio, no que couber e não conflitar, o Contrato Administrativo nº 046/2026, firmado entre o Município de Venâncio Aires e o Hospital São Sebastião Mártir, CNPJ nº 98.591.910/0001-90.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATO LEITÃO, RS, 23 de junho de 2026.


ARLY STÖHR
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE MATO LEITÃO
PODER EXECUTIVO

MENSAGEM JUSTIFICATIVA
PROJETO DE LEI Nº 063/2026.

Sr. Presidente, Srs. Vereadores!

O presente Projeto de Lei visa autorizar o Poder Executivo a firmar Termo de Convênio com o Município de Venâncio Aires, objetivando o repasse de recursos financeiros em ação conjunta para complementação dos recursos do Sistema Único de Saúde - SUS, visando o atendimento dos usuários de Mato Leitão pelo Hospital São Sebastião Mártir, em atendimento de urgência/emergência - Pronto Atendimento (adulto e pediátrico) 24 horas, internações hospitalares abrangendo clínicas médica, obstétrica, pediátrica, psiquiátrica, UTI Adulto, UTI Pediátrica, cirurgias de emergência, bem como exames e consultas inerentes ao SUS, visando a garantia da atenção integral à saúde.

Para a consecução da prestação dos serviços acima descritos, repassará o Município de Mato Leitão à Venâncio Aires recursos financeiros no valor de R\$ 55.958,79 (cinquenta e cinco mil, novecentos e cinquenta e oito reais e setenta e nove centavos) mensais.

Como é sabido, o Município de Mato Leitão mantém o presente modo de contratualização desde o ano de 2011, quando foi alterada a forma e os valores dos repasses dos Municípios pertencentes à região de Venâncio Aires, sendo que tal pacto é renovado anualmente.

Por esta sistemática, os Municípios de Mato Leitão, Passo do Sobrado e Vale Verde efetuam o repasse dos valores ao Município de Venâncio Aires, ao qual caberá repassá-los, juntamente com a sua complementação e com os recursos advindos da União e Estado, ao nosocômio, com a fiscalização e controle de aplicação desses valores.

Para o momento, estipulou-se, através de diversas reuniões entre os órgãos públicos e entidade envolvida, reajuste de 17,65% com relação ao montante repassado atualmente, passando dos atuais R\$ 47.563,78 para R\$ 55.958,79 mensais.

Dessa maneira, quer a municipalidade repassar os valores mencionados nos próximos 12 (doze) meses ao Hospital, a contar de 1º de junho de 2026.

Também impende destacar que todos os Municípios cujo Hospital São Sebastião Mártir é a referência, aumentaram o valor de seus repasses no percentual acima citado, numa forma de tentar equilibrar os custos do serviço por parte da casa de saúde, viabilizando a melhoria do atendimento e a sobrevivência da instituição, fundamental para a nossa região.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE MATO LEITÃO
PODER EXECUTIVO

Pelas razões acima expendidas, entendemos plenamente justificado o presente projeto, o qual, rogamos, seja analisado e aprovado por essa Colenda Câmara, no menor tempo possível.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATO LEITÃO, RS,
23 de junho de 2026.

ARLY STÖHR
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE MATO LEITÃO
PODER EXECUTIVO

TERMO DE CONVÊNIO

Termo de convênio que entre si celebram, de um lado o MUNICÍPIO DE MATO LEITÃO, inscrito no CNPJ sob nº 94.577.590/0001-63, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Arly Stöhr, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob nº 268.538.410-34, residente e domiciliado nesta cidade, e, de outro lado o MUNICÍPIO DE VENÂNCIO AIRES, inscrito no CNPJ sob nº 87.334.918/0001-55, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. JARBAS DANIEL DA ROSA, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob nº 806.648.720-15, conveniam mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO DO CONVÊNIO.

O presente Termo de Convênio tem como objeto o repasse de recursos financeiros em ação conjunta para complementação dos recursos do Sistema Único de Saúde, visando o atendimento dos usuários de Mato Leitão pelo Hospital São Sebastião Mártir, em atendimento de urgência/emergência - Pronto Atendimento (adulto e pediátrico) 24 horas, internações hospitalares abrangendo clínicas médica, obstétrica, pediátrica, psiquiátrica, UTI Adulto, UTI Pediátrica, cirurgias de emergência, bem como exames e consultas inerentes ao SUS, visando a garantia da atenção integral à saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS RECURSOS FINANCEIROS.

Para a consecução da prestação dos serviços descritos na cláusula anterior, repassará o Município de Mato Leitão à Venâncio Aires recursos financeiros no valor de R\$ 55.958,79 (cinquenta e cinco mil e novecentos e cinquenta e oito reais e setenta e nove centavos) mensais, sempre até o 5º dia útil de cada mês, mediante depósito em conta bancária junto ao Banco do Estado do Rio Grande do Sul – Banrisul, Agência 0957, conta nº 041329000-9, servindo para suportar os serviços discriminados a seguir:

I – Manutenção dos Serviços do Pronto Atendimento Municipal para garantia de atendimento do Plantão 24 horas de forma eficiente e eficaz, através do custeio de:

- a) profissionais médicos em regime de plantão para clínica geral com dois plantonistas nos períodos de maior demanda, períodos estes que serão definidos pela Comissão de Avaliação e Acompanhamento;
- b) manter o atendimento de outras especialidades, a saber: cirurgia geral, pediatria, obstetrícia, cardiologia, traumatologia, anestesia entre outras que se façam necessárias;
- c) custeio de exames de patologia clínica, raio x, tomografias, ecografias, endoscopias, colonoscopias, ecografias, entre outros que se façam necessárias



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE MATO LEITÃO
PODER EXECUTIVO

- d) custeio de materiais ambulatoriais e medicamentos destinados ao pronto atendimento desde que devidamente identificados nas saídas do almoxarifado e farmácia;
- e) custeio de procedimentos de colocação de gesso, troca e retirada de gesso e imobilização não gessada;
- f) custeio de medicamentos especiais como Actilyse Injetável e Metalyse Injetável;
- g) custeio de avaliações e procedimentos de baixa complexidade na especialidade de bucomaxilofacial;
- h) custeio de avaliações e procedimentos de baixa complexidade em cirurgias plásticas reparadoras;
- i) custeio de avaliações e procedimentos de baixa complexidade na especialidade cirurgia torácica;
- j) complementação de exames de dosagem decarboxi-hemoglobina;
- k) custeio de sangrias.

II – Manutenção dos serviços de internação hospitalar visando garantir a realização de internações de forma eficiente e eficaz através de:

- a) profissionais médicos nas diferentes especialidades;
- b) custeio de exames de patologia clínica, raio x, tomografias, ecografias, endoscopias, colonoscopias, ecografias com Doppler colorido, Ressonâncias magnéticas, exames de anátomo patológico e outras modalidades de exames necessários;
- c) contratação de terceiros para realização de serviços auxiliares de diagnóstico e terapia;
- d) custeio de folha de pagamento dos demais profissionais que atuam nas internações de forma direta ou indireta desde que devidamente identificados na contabilidade em centros de custo;
- e) custeio de materiais ambulatoriais e medicamentos destinados a internação desde que devidamente identificados nas saídas do almoxarifado e farmácia;
- f) custeio de procedimentos de biópsia de pleura, drenagem ortotraqueal, passagem de cateter central monolumen;
- g) custeio de sangrias;
- h) custeio de medicamentos especiais como Actilyse Injetável e Metalyse Injetável;
- i) custeio de avaliações e procedimentos de baixa complexidade na especialidade de bucomaxilofacial;
- j) custeio de avaliações e procedimentos de baixa complexidade em cirurgias plásticas reparadoras;

III - Complementação para consultas especializadas de nefrologia, otorrinolaringologia, pneumologia e demais especialidades que se fizerem necessárias.

Subcláusula primeira. Os valores descritos na cláusula segunda sofrerão reajuste anual, pelo IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE MATO LEITÃO
PODER EXECUTIVO

CLÁUSULA TERCEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

Os repasses dos recursos financeiros ao Município de Venâncio Aires se darão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

08 – Secretaria Municipal da Saúde
02 – Fundo Municipal da Saúde
10 – Função
301 – Subfunção
0037 – Programa
2.097 – Ação: Parceria com Entidades de Saúde
3.3.3.4.0.41.00.00.00.00 – Contribuições
Recurso 40 – ASPS

08 – Secretaria Municipal da Saúde
05 – Fundo Municipal da Saúde – Rec. União
10 – Função
301 – Subfunção
0037 – Programa
2.100 – Ação: Piso Atenção Básica Fixo – Recurso União
3.3.3.4.0.41.00.00.00.00 – Contribuições
Recurso 4510 – PAB Fixo

CLÁUSULA QUARTA: DA RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO DE MATO LEITÃO.

Visando manter a prestação de Serviços de Saúde aos usuários do Sistema Único de Saúde, o MUNICÍPIO DE MATO LEITÃO compromete-se a:

- I - Realizar o repasse dos recursos financeiros conforme montantes e condições dispostos neste Termo de Convênio;
- II - Conferir a prestação de contas e sua utilização no objeto do Convênio;
- III - Fiscalizar os serviços prestados pela instituição HSSM.

CLÁUSULA QUINTA: DA RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO DE VENÂNCIO AIRES.

Visando manter a prestação de Serviços de Saúde aos usuários do Sistema Único de Saúde, de forma eficiente e eficaz, o MUNICÍPIO DE VENÂNCIO AIRES compromete-se a:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE MATO LEITÃO
PODER EXECUTIVO

-
- I - Aplicar os recursos recebidos nas finalidades definidas no presente Termo de Convênio;
- II - Garantir o atendimento em Pronto Atendimento de Plantão 24 horas aos usuários do SUS, mantendo: profissionais médicos em regime de plantão para clínica geral com dois plantonistas em períodos de mais demanda; atendimento de outras especialidades (cirurgia geral, pediatria, obstetrícia, cardiologia, traumatologia, anestesia entre outras que se façam necessárias); estrutura de profissionais da área de saúde e administrativo, necessários ao adequado funcionamento do Pronto Atendimento; realização de exames de patologia clínica, RX, tomografia, ecografia, endoscopia, colonoscopias, ecografias com doppler colorido entre outros que se fizerem necessários; fornecimento de materiais ambulatoriais e medicamentos; procedimentos de colocação de gesso, procedimentos de troca e retirada de gesso e imobilização não gessada; e outros procedimentos que se façam necessários ao adequado atendimento do usuário;
- III - Garantir no mínimo 60% (sessenta por cento) em internações hospitalares realizadas, medidas por paciente-dia ou serviços ambulatoriais disponíveis aos usuários do SUS, mantendo: profissionais médicos nas diferentes especialidades e demais estrutura de profissionais da saúde e administrativos necessários à adequada prestação do serviço; realização de exames de patologia clínica, RX, tomografia, ecografia, endoscopia, colonoscopias, ecografias com Doppler colorido, Ressonância magnética, exames de anátomo patológico e outros exames necessários ao tratamento do paciente internado; realização de serviços auxiliares de diagnóstico e terapia; fornecimento de materiais ambulatoriais e medicamentos; procedimentos de biopsia de pleura, drenagem ortotraqueal, passagem de cateter central monolumen e sangrias aos pacientes internados; além de outros procedimentos necessários;
- IV - Garantir a realização a usuários do SUS de consultas especializadas de nefrologia, otorrinolaringologia e de pneumologia;
- V - Manter contas específicas para a movimentação dos recursos financeiros recebidos, sendo: uma conta para o recebimento e movimentação dos recursos a serem aplicados no Pronto Atendimento; uma conta para o recebimento e movimentação dos recursos a serem aplicados nas Internações; uma conta para recebimento e movimentação dos recursos a serem aplicados em consultas especializadas;
- VI - Realizar a prestação de contas dos recursos recebidos, conforme regulamentado neste Termo de Convênio;
- VII - Cumprir com o Plano Operativo, no que se refere às metas quantitativas e qualitativas, sendo este integrante de Contrato a ser firmado entre as partes, com valores pagos pela tabela SUS e complementados pelos repasses do presente Termo de Convênio;
- VIII - Realizar o pagamento de qualquer indenização por danos causados a terceiros, decorrentes da ação ou omissão por parte de seus funcionários e/ou associados, quando no pleno exercício de suas funções específicas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE MATO LEITÃO
PODER EXECUTIVO

CLÁUSULA SEXTA: DA PRESTAÇÃO DE CONTAS.

A entidade deverá prestar contas dos recursos recebidos, mensalmente até o dia 30 (trinta) do mês subsequente ao do repasse, constando os seguintes termos:

- a) Ofício de encaminhamento contendo o número da parcela e o período a que se refere a prestação de contas;
- b) Extrato bancário referente ao período de utilização;
- c) Demonstrativo resumido do saldo anterior, entradas, saídas, saldo financeiro e conciliação bancária;
- d) Demonstrativo detalhado dos pagamentos realizados;
- e) Documentos fiscais que deram origem aos pagamentos acompanhados dos comprovantes de transferência e depósitos diretamente ao beneficiário;
- f) Declaração da documentação original;
- g) Declaração da escrituração do recurso recebido;
- h) Relatório de custo direto do Pronto Atendimento 24 horas no mês da prestação de contas;
- i) Número de atendimentos discriminado por Município;
- j) Número de consultas realizadas, discriminadas em clínica geral, bem como em cada uma das especialidades.
- k) Relatório de custo direto das internações hospitalares no mês da prestação de contas;
- l) Número de internações discriminadas por área e por Município.
- m) Relatório do número de consultas discriminadas por especialidade e por Município.

Subcláusula primeira. Durante os pagamentos das parcelas é permitida a permanência de saldos em conta bancária, sendo que por ocasião do pagamento da última parcela os saldos devem ser devolvidos, ou em caso de continuidade do Convênio, podem ser reprogramados.

Subcláusula segunda. Ficam permitidos os pagamentos de despesas com competência do mês anterior ao da aprovação do presente Convênio.

Subcláusula terceira. Em caso excepcional e justificado, poderá ser concedida prorrogação do prazo para prestação de contas à entidade, desde que devidamente fundamentado, protocolado e aceito pela Administração.

Subcláusula quarta. Decorridos 30 (trinta) dias da data limite para a entrega da prestação de contas, ou estando a mesma em desacordo com o estabelecido no Termo de Convênio, a entidade será notificada para a devolução total ou parcial do recurso, e inscrita em débito junto ao Município.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS ALTERAÇÕES DO TERMO DE CONVÊNIO.

As cláusulas constantes deste Termo de Convênio serão revistas através de Aditivo ao Termo de Convênio, desde que aprovada a alteração respectiva pela Comissão de Avaliação e Acompanhamento de Auxílios do Município, bem como mediante aprovação do Poder Legislativo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE MATO LEITÃO
PODER EXECUTIVO

CLÁUSULA OITAVA: DA VIGÊNCIA.

O presente Termo de Convênio terá vigência a partir de 1º de junho de 2026, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais períodos mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO.

Qualquer das partes poderá rescindir, motivadamente, o presente Convênio, desde que comunique à outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que caiba qualquer indenização às partes.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO.

As partes convenientes elegem o Foro da Comarca de Venâncio Aires para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Convênio.

Estando assim justas e acordadas, as partes assinam o presente Termo de Convênio em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentárias.

Venâncio Aires, ... de junho de 2026.

Arly Stöhr
Prefeito Municipal de Mato Leitão

Jarbas Daniel da Rosa
Prefeito Município de Venâncio Aires

Testemunhas

Nome: Carlos Alberto Bohn
Endereço: Mato Leitão - RS

Nome: Luciano André Vargas
Endereço: Mato Leitão - RS